



PROCESSO N.º : 2018004897
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei n. 352, de 04 de setembro de 2018.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 724, de 05 de novembro de 2018, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 352, de 04 de setembro de 2018, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo parcialmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado institui o Dia Estadual da Consciência Jovem.

O veto foi oposto sob o fundamento de que o autógrafo de lei traça ações e diretrizes a serem adotadas no sistema de educação nacional, tipicamente administrativas, que interferem nas competências do Executivo e da União, afrontando, por conseguinte, o princípio da separação dos Poderes.

Entendemos, porém, que o veto deve ser rejeitado.

Os arts. 2º e 3º do autógrafo de lei são dispositivos que não se dirigem especificamente ao Poder Executivo, mas sim ao Poder Público Estadual, que compreende, logicamente, todos os entes e órgãos que integram a estrutura administrativa do Estado de Goiás, composto por seus três Poderes e demais órgãos independentes de extração constitucional.

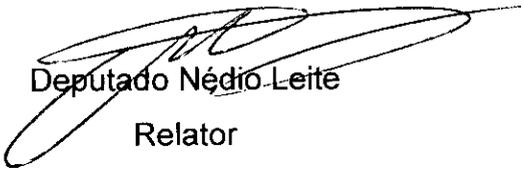
Neste sentido, o autógrafo de lei vetado não cria novas atribuições para as Secretarias de Estado ou para os órgãos que integram o Executivo, mas simplesmente estabelece que o Poder Público Estadual, e não somente o Executivo, desenvolverá ações educativas.

Por isso, não há invasão da autonomia do Executivo, porquanto está preservada a sua iniciativa privativa de, livremente e da forma que entender oportuno, engajar os órgãos que integram a sua estrutura administrativa no desenvolvimento de ações educativas em colaboração com a sociedade civil organizada.

Constata-se, ante o exposto, que o autógrafo de lei vetado é perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Por tais razões, somos pela **rejeição** do veto. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de Novembro de 2018.


Deputado Nédio Leite

Relator